



MPV - 441

00482

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08			
		EU FILIPPELLI		n° do prontuário
☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página 01 /02	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
•		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	O	
		EMENDA ADITI	<u>VA</u>	
iclua-se onde co	uber o seguinte artigo			
Art Os	incisos XIII. XIV e	XV do art. 3º da Lei :	1° 10,883, de 2004.	passam a vigorar co

XIII – assegurar a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias.

XIV - proceder auditoria técnico-fiscal operacional.

XV – realizar atividades laboratoriais de análises fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnostico, bem como estudos, ensaios, desenvolver e atualizar metodologias, produzir e manter materiais de referencia para ações do MAPA. ".(NR).

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIII proposto corrige um erro histórico na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento, que foi a supressão do inciso V, do Art. 27, da MP 2048-26, de 2000, quando na publicação da Lei 10.883, de 2004, que trouxe enormes prejuízos ao órgão e à carreira de fiscalização agropecuária federal referente a promoção, o fomento e a produção agropecuária.

O inciso XIV proposto inclui a realização de auditoria técnico fiscal operacional respeitando atribuições previstas nos Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e nos Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro. Destaca-se a execução rotineira de auditorias como ação de Estado. Envolve principalmente, os estabelecimentos de produção agropecuária, os parques industriais de insumos e produtos agropecuários, os portos, aeroportos, postos de fronteiras, estações aduaneiras, assegurando a sanidade de animais vivos, seus produtos e subprodutos, sanidade dos vegetais, plantas vivas e suas partes, seus produtos e subprodutos, bem como a embalagem e suportes de madeiras, os materiais

Y

de multiplicação genética de origem animal e vegetal e a segurança de alimentos e bebidas.

O inciso XV proposto inclui a realização de atividades laboratoriais essenciais as ações do MAPA, assegurando a qualidade dos insumos agropecuários, como fertilizantes e correlatos, sementes e mudas, alimentos para os animais, vacinas e antígenos, a segurança alimentar dos alimentos de origem animal e vegetal e a sanidade animal e vegetal. Respeita-se os Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e os Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro.

A presente emenda evita interpretações dúbias a respeito das atribuições do órgão e da carreira, evitando evasões das Unidades Técnicas ligadas as ações discriminadas no Inciso XIII, bem como fortalece a importante e imprescindível atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Sessões, 03de setembro de 2008

